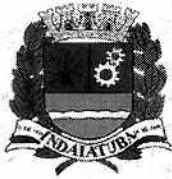


# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

f. 23  
r

**Parecer n° 53/2019**

**Protocolo n°. 1300/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n°. 7/2019**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 15 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano concedido às personalidades nacionais, naturais de outros municípios ou Estados, que derem provas inequívocas de identidade e efetividade com o Município de Indaiatuba (*in casu*: Sr. Bernardo Penalver Xene), de acordo com o art. 144 §3° do Regimento Interno da Câmara e art. 4° §1° da Resolução 19/2004.

O Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o art. 2° da Resolução 19/2004 e o art. 144, §1° alínea "d" do Regimento Interno da Câmara.

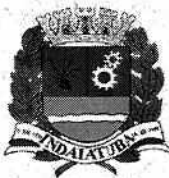
No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar n°. 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de concessão do título por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu pelo atendimento aos requisitos (Ofício 105/2019, à fl. 20 dos autos), nos termos do art. 2°, inciso IXI do Regimento Interno.

Ademais, foi juntado o *currículum vitae* e demais documentos que comprovam o merecimento da honraria, conforme determina o art. 7° do Regimento Interno da Câmara (fls.07/18).

Não subsiste inconstitucionalidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

f. 23.12  
L

A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 19 de junho de 2019.

*Bruna Simões Peixoto*

BRUNA SIMÕES PEIXOTO

Procuradora da Câmara Municipal